



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Contratação de empresa para administração do Benefício Eventual "Auxílio por Vulnerabilidade Temporária".

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras/SC.

ASSUNTO: Análise de conformidade da empresa RC Card com os requisitos do Termo de Referência.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência anexo, que visa a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético para o Benefício Eventual "Auxílio por Vulnerabilidade Temporária".

A análise se faz necessária em decorrência de reuniões e demonstrações realizadas pela empresa RC Card, nas quais foram observadas inconsistências e aparentes desconformidades com as especificações técnicas e operacionais exigidas no processo licitatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

O Termo de Referência é o documento que estabelece o objeto da licitação de forma precisa, suficiente e clara, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. O descumprimento de suas cláusulas por parte de um proponente impede a sua contratação, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência.

Com base nas informações apresentadas, foram identificados os seguintes pontos de não conformidade por parte da empresa RC Card:

Desconhecimento do Objeto Licitado: Conforme relatado, o comparecimento dos representantes da empresa a duas reuniões sem o devido conhecimento das especificações contidas no Termo de Referência demonstra um grave despreparo. Tal postura indica que a empresa não compreende as necessidades operacionais e sociais do serviço, reforçando a ideia de que suas soluções técnicas são genéricas e não adaptadas ao objeto contratado.

Método Incompatível com o Público-Alvo: A empresa informou que o desbloqueio dos cartões para uso necessitaria da utilização de um token enviado por SMS. Tal exigência é inadequada, pois ignora a realidade do público-alvo do serviço, composto



por "Famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade temporária e de emergência", as quais, frequentemente, não possuem acesso a um aparelho celular ou linha telefônica ativa, tornando o método excludente e ineficaz.

Para contornar a inadequação do método de SMS, a empresa apresentou como alternativa o fornecimento dos cartões já vinculados a um "CPF fictício". No entanto, ao ser questionada, a empresa informou que a posterior alteração deste CPF para o do beneficiário real exigiria a abertura de um chamado técnico. Esta exigência viola frontalmente o item 3.12, alínea 'i', do TR, que é inequívoco ao determinar que o próprio software deve possibilitar à SEMAS a "troca do NOME e CPF do usuário, de modo que seja possível substituir a titularidade dos cartões que já estão de posse da Secretaria". A solução proposta, portanto, remove a autonomia da gestão e cria uma dependência operacional inaceitável e contrária ao edital.

Incapacidade de Emissão de Relatórios por Unidade (Item 3.12, 'I'): Foi constatado o descumprimento direto do item 3.12, alínea 'I', do TR, que exige a funcionalidade de "Emissão de relatório por unidade cadastrada (filial/equipamentos/gestão)". A empresa informou não ser possível, no sistema apresentado, emitir relatórios individualizados para cada unidade da SEMAS. Por mais que tenha mencionado uma possível solução futura, esta não estava implementada ou disponível no momento da avaliação. Conforme o item 5.13 do edital, o sistema proposto deve atender a 100% dos requisitos funcionais na demonstração, sob pena de desclassificação. Ademais, o item 5.9, veda expressamente "a posterior apresentação de qualquer requisito que a licitante demonstradora informar não possuir".

Ausência de Suporte Técnico Estruturado (NOC): O Termo de Referência, em seu item 9.13, detalha um rigoroso Acordo de Nível de Serviço (SLA), exigindo um tempo de resposta de apenas 1 (uma) hora para problemas de "impacto alto". A ausência de um Centro de Operações de Rede (NOC) ou de uma estrutura equivalente de suporte rápido indica que a empresa não possui a capacidade operacional para cumprir com os SLAs, o que geraria graves transtornos tanto para a equipe da SEMAS quanto para os beneficiários.

Descumprimento da Qualificação Técnica e Operacional: O item 4 do Termo de Referência exige que a empresa declare dispor de "capacidade técnica e operacional" para a plena execução dos serviços. A proposição de soluções que violam diretamente as cláusulas do edital e que são incompatíveis com o público-alvo do programa é a prova cabal da falta desta capacidade. A empresa não apenas falha em atender, como oferece uma solução que torna o contrato inexecutável em seus pontos mais essenciais.



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos fatos apresentados e das cláusulas do Termo de Referência, opina-se pela **NÃO CONFORMIDADE** da proposta e da capacidade técnica da empresa RC Card com os requisitos estabelecidos no processo licitatório para a contratação do serviço de administração do "Auxílio por Vulnerabilidade Temporária".

As inconsistências identificadas representam um risco significativo para a eficiente e segura execução do objeto contratado, indo de encontro aos princípios da eficiência, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Face ao exposto, esta Comissão decide pela **desclassificação** da empresa do certame. Determina-se, ato contínuo, a convocação das demais empresas, respeitando-se a ordem de classificação das propostas, nos termos do item 5.13 do Termo de Referência.

Alessandra Graciosa

Daisy Ferreira de Oliveira

(Ausência justificada por motivo de Saúde)

Gabriel Novack Hirano



Gabriela Ribeiro Cotting Moreno
(Ausência justificada por motivo de Saúde)

Giovani Wallins Garbosa

Juliano Carlos da Costa

Paula Eduarda Corrêa

